



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIV

Edição – 289

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 28 de março de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 410 / 2022

**DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI 394/2021,
ESTABELECENDO NO ARTIGO 14 AS
FONTES DE RECURSOS DO FUNDO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DE
SERTÃOZINHO/PB.**

JOSÉ DE SOUSA MACHADO, Prefeito do Município de Sertãozinho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e é sancionada a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 14 da Lei 394/2021, com a criação de incisos que estabelecem as fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, passando a ter a seguinte redação:

Art. 14 - Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Dotação Orçamentária própria e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIV

Edição - 289

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 28 de março de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IX - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;

X - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;

XI - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;

XII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

XIII- Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, PB, em 28 de março de 2022.


JOSÉ DE SOUSA MACHADO
Prefeito Constitucional